



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0448748/2019

PA COPAM Nº: 21425/2005/007/2019	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento	
EMPREENDERDOR: José Mário Russo Maroca	CNPJ: 078.368.806-72	
EMPREENDIMENTO: José Mário Russo Maroca	CNPJ: 078.368.806-72	
MUNICÍPIO: Rio Casca	ZONA: Rural	

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não há incidência de critério locacional

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
G-02-04-6	Suinocultura	3	
G-02-07-0	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos, caprinos, em regime extensivo	NP	
D-01-13-9	Formulação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais	1	0
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	NP	

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:	ART:
Orlando Javier Silva Rolón	CREA 87.857	1420190000000273594
José Eugênio Junio Resende (projeto de fertirrigação)	CREA 219.224	14201800000004634893

AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA
Daniela Rodrigues da Matta Gestora Ambiental (Bióloga)	1.364.810-0	
De acordo: Eugênia Teixeira – Diretora Regional de Regularização Ambiental	1.335.506-0	



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0448748/2019

O empreendimento Fazenda São Bartolomeu atuará no ramo agrossilvipastoril, exercendo suas atividades no município Rio Casca - MG. Em 16/07/2019, foi formalizado, na Supram ZM, o processo administrativo de licenciamento ambiental nº 21425/2005/007/2019 referente a este empreendimento.

As atividades exercidas no empreendimento objeto deste licenciamento serão: suinocultura (G-02-04-6) – 8.000 cabeças; criação de bovinos em regime extensivo (G-02-07-0) – 59,66 ha de pastagem; formulação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais (D-01-13-9) – 20 t/dia; culturas/cultivos como cana de açúcar, milho/sorgo e capineira (G-01-03-1) – 19,05, cujos parâmetros resultam em adoção do procedimento simplificado, tendo em vista a incidência do critério locacional zero.

Foi apresentado registro de inscrição no CAR, realizado em 17/08/2014, com nº MG-3154903-3F2E.E17C.C781.477E.B3F8.3010.0FF4.20BF. O registro foi realizado para a área total do imóvel (170,48 ha) e foi informada uma área de Reserva Legal não inferior a 20% (34,1 ha).

Como principais impactos inerentes à atividade e devidamente mapeados no RAS, tem-se a geração de efluentes líquidos e resíduos sólidos. O impacto potencial sobre o solo é derivado da utilização dos efluentes tratados para fertirrigação dos cultivos. A geração de ruídos não foi considerada um impacto significativo para esta atividade.

O uso de água no empreendimento está regularizado através de 04 Certidões de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico (71295/2018, 83408/2018, 82999/2018 – válidas até 2021 e 27908/2019 – válida até 2022) sendo uma captação em barramento, uma captação em nascente, uma captação em cisterna e uma captação em curso d'água inominado. Este volume é compatível com o balanço hídrico apresentado. Foram apresentadas também cinco Certidões de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico (83431/2018, 83429/2018, 83421/2018 – válidas até 2021, 112922/2019 – válida até 2022) para cinco barramentos em curso d'água sem captação.

Quanto aos efluentes líquidos de natureza sanitária, estes são tratados por três fossas sépticas, sendo o efluente tratado destinado ao sistema de tratamento de efluente das granjas de suíno. Será solicitado o monitoramento das fossas apenas anualmente para avaliar a eficiência deste sistema. Quanto os efluentes líquidos provenientes dos galpões de suíno, estes são direcionados para duas lagoas de tratamento. Após o tratamento, os efluentes são utilizados para fertirrigação dos cultivos na propriedade. Foi apresentado projeto de fertirrigação, acompanhado de planta da propriedade com a demarcação dos pontos de aplicação informados no referido projeto. O projeto informa ainda que a taxa de aplicação está dentro da capacidade de absorção de nutrientes pelas culturas.

Em relação aos resíduos sólidos, o local possui depósito temporário de resíduos, coberto e com piso impermeável. Foi informado que a empresa Serquip Tratamento de Resíduos MG Ltda recolhe a maior parte dos resíduos, com exceção dos recicláveis (destinado a caçambas para recolhimento de catadores do município de Rio Casca) e das fezes/carcaças dos animais (destinadas à composteira). O empreendimento conta com uma composteira de 04 baías, totalizando 50 m³ para restos placentários, animais mortos e esterco, e uma com capacidade de 13,02 m³ para compostagem de bagaço de cana. Foi informado que ambas possuem os sistemas de controle necessários, além de ser realizado o manejo para controle da relação carbono/nitrogênio e umidade para evitar a formação de chorume. Preventivamente, o local foi construído com sistema de canaletas para que, caso haja formação de chorume, o mesmo seja encaminhado para o tratamento de efluentes.

Embora tenha sido informado pelo empreendedor no FCE eletrônico que o empreendimento não possui intervenções em área de preservação permanente realizadas em momento posterior a 2008,



o mesmo foi autuado em 22/05/2015 (Auto de Infração nº 043305/2015) por intervir em uma área de 260 m² da APP do córrego São Bartolomeu através da construção de um galpão (em curso à época). O referido AI determina ainda a suspensão da atividade de implantação do galpão em APP (20° 12' 10,72"S, 42° 38' 50,98"O), bem como a demolição da obra após decisão administrativa. Conforme verificado em imagem de 2016 (fonte: IDE SISEMA, Google Earth), verificamos que o galpão ainda se encontrava no local. Não foi apresentada nenhuma informação no RAS que indicasse que o galpão tenha sido removido ou que, ao menos, o processo de implantação tenha sido paralisado. Deverá ser apresentado cronograma de remoção da estrutura com prazo máximo de 365 dias para conclusão, e posteriormente deverá ser executado PTRF para recuperação da área.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se o deferimento da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “José Mário Russo Maroca – Fazenda São Bartolomeu” para as atividades de “suinocultura”, “criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos, caprinos, em regime extensivo”, “formulação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais”, “culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura”, no município de Rio Casca-MG, vinculado ao cumprimento das condicionantes anexas.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “José Mário Russo Maroca – Fazenda São Bartolomeu”

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Apresentar e executar cronograma para desativação da atividade e remoção da estrutura localizada em área de preservação permanente (descrita no AI 043305/2015). Observações: O referido cronograma deverá ser executado em no máximo 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias e deverá contemplar, no mínimo, as seguintes medidas: 1) Suspensão da atividade; 2) Remoção das estruturas; 3) Destinação ambientalmente correta, com a devida comprovação, dos resíduos gerados; 4) Deverá ser acompanhado de ART.	90 dias após a obtenção da licença
03	Apresentar PTRF, com cronograma de execução, para recomposição da área em que ocorreu a intervenção em área de preservação permanente (descrita no AI 043305/2015). Executar PTRF, após o cumprimento das medidas estabelecidas na condicionante nº 02. Obs: comprovar a execução por meio de relatório anual.	90 dias após a obtenção da licença
04	Enviar relatórios periódicos à SUPRAM-ZM, comprovando a suspensão das atividades e a remoção das estruturas em área de preservação permanente, em cumprimento do cronograma apresentado na condicionante nº 02.	Durante a vigência da Licença
05	Qualquer alteração, ampliação ou modificação do projeto proposto no RAS, e seus anexos, deverá ser comunicado, antes de sua execução, à SUPRAM-ZM, para os devidos ajustes e regularização ambiental.	Durante a vigência da licença.
06	Toda e qualquer intervenção ambiental (supressão de vegetação, corte de árvore isolada, intervenção em área de preservação permanente) só poderá ser realizada mediante autorização do órgão ambiental competente em processo administrativo próprio.	Durante a vigência da licença.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.



IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ZM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “José Mário Russo Maroca – Fazenda São Bartolomeu”

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Na entrada e na saída da ETE ⁽¹⁾	DBO ₅ , DQO, Ca, Mg, Cu, P, N, Zn, K, Sólidos em suspensão	<u>trimestral</u>
Na entrada e na saída da fossa 01 ⁽¹⁾	pH, DBO ₅ , DQO	<u>anual</u>
Na entrada e na saída da fossa 02 ⁽¹⁾	pH, DBO ₅ , DQO	<u>anual</u>
Na entrada e na saída da fossa 03 ⁽¹⁾	pH, DBO ₅ , DQO	<u>anual</u>

⁽¹⁾ O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Local de amostragem: Entrada da ETE (efluente bruto): antes do tanque de equalização. Saída da ETE (efluente tratado): depois da lagoa 2. Entrada da fossa (efluente bruto): antes do tanque séptico, saída da fossa (efluente tratado): depois do filtro anaeróbio.

Relatórios: Enviar anualmente à Supram ZM até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela



amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

2. Resíduos Sólidos

Enviar **anualmente** à Supram ZM, os relatórios mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador			Disposição final					Obs.			
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 ¹	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma ²	Empresa responsável				Licenciamento ambiental				
							Razão social	Endereço completo							
								Nº processo	Data da validade						

(1) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(2) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.



Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.

Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I – perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções Conama nº 307/2002 e nº 348/2004.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Desse modo, as notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização. Portanto, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

3. Solo

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência de Análise
Áreas fertirrigadas nas profundidades (cm): 0-20, 20-40, 40-60	K, Mg, Cu, Zn, P, N, CTC, matéria orgânica, saturação de bases	Semestral (sendo uma campanha no período seco e outra no período chuvoso)

Relatórios: Enviar, anualmente, à Supram-ZM, os resultados das análises efetuadas no solo. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 216/2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, bem como a medida mitigadora adotada.

Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou Environmental Protection Agency – EPA.